

PL 780 /2003

Projeto de Lei n°
(Da Deputada Erika Kokay)

LIDO
Em 17/09/03
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES e CEJ.
Em 17/09/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a reserva de bolsas de estudo do
“Programa Renda Universidade “ para alunos
de origem indígena, matriculados em instituição
de ensino superior, no Distrito Federal, e dá
outras providências .

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam reservadas trinta bolsas de estudo do “Programa Renda Universidade”, instituído no âmbito do Distrito Federal, por meio da Lei n° 3.150, 28 de abril de 2003, a serem destinadas, anualmente, a alunos de origem indígena, regularmente matriculados em instituição de ensino superior no Distrito Federal.

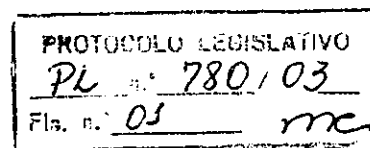
Parágrafo único – Na hipótese de não haver candidatos habilitados em quantidade suficiente para preencher as bolsas de estudo previstas no **caput**, o saldo remanescente poderá ser revertido para os demais alunos inscritos no Programa.

Art. 2º - Caberá ao órgão responsável pela gestão do “Programa Renda Universidade” estabelecer a forma de comprovação da condição de indígena e os demais critérios que deverão ser preenchidos para que o aluno se habilite às bolsas de estudo a que se refere o artigo anterior.

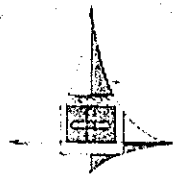
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação



O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade instituir um mecanismo que possa, efetivamente, assegurar a aluno de origem indígena, matriculados em instituições particulares de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

ensino superior, no Distrito Federal, condições para a realização de curso universitário. É fato de conhecimento geral que, historicamente, o acesso de pessoas de pertencentes a minorias étnicas, particularmente negros, indígenas etc, ao ensino superior no Brasil é muito reduzido, dentre muitos outros fatores, pela absoluta falta de condições de arcar com os elevados custos das mensalidades das instituições particulares de ensino.

Esse quadro tem se mantido praticamente imutável ao longo das últimas décadas, não obstante o reconhecimento por parte do Estado da existência de discriminação racial e étnica no País e que as políticas públicas universalistas implementadas recentemente têm sido insuficientes para reduzir as graves e profundas desigualdades sociais que caracterizam a sociedade brasileira

Assim, por reconhecer a importância da educação como o mais relevante instrumento de inclusão social, particularmente num mundo marcado por rápidos e intensos avanços no processo de conhecimento, com a implantação de tecnologias cada vez mais sofisticadas, que exigem elevada capacidade cognitiva, é que estou apresentado o presente Projeto de Lei.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2003.


ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 780, 03
Fls. n.º 02 ma